



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 300/2020

Retifica a Resolução Administrativa nº 139/2017 referente à aposentadoria da servidora Maria do Perpétuo Socorro Lopes Merchak Torres.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, do Juiz Convocado Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 10198/2020-TCU-Primeira Câmara considerou ilegal e negou o registro ao ato inicial de aposentadoria da servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LOPES MERCHAK TORRES (Resolução Administrativa nº 139/2017);

CONSIDERANDO o parecer de Força Executória n. 00024/2020/SPMIL/PUAM/PGU/AGU e Sentença do processo judicial nº 1005368-10.2020.4.01.3200;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº MA-545/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 139/2017, referente ao ato inicial de aposentadoria da servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LOPES MERCHAK TORRES, para reduzir o adicional de anuênios no percentual de 22% para 17%, em virtude de ter sido considerada indevida a averbação da certidão de tempo de serviço de aluno-aprendiz, por não atender aos requisitos constantes do Acórdão 2.024/2005/Plenário/TCU.

Art. 2º Esclarecer que é devida a manutenção do pagamento da parcela “vantagem da opção”, uma vez que há determinação judicial a respeito, e a referida servidora, quanto ao domicílio, encontra-se respaldada pelo art. 2º-A, da Lei n. 9.49/1977, como informa o Parecer de Força Executória nº 00024/2020/SPMIL/PUAM/PGU/AGU, não devendo ser excluída tal verba até decisão definitiva de mérito.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de novembro de 2020.

Assinado Eletronicamente

LAIRTO JOSÉ VELOSO

Desembargador do Trabalho

Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 300/2020 foi publicada no DOU 225, de 25-11-2020, Seção 2, página 41/42.

Manaus, 25 de novembro de 2020

Assinado Eletronicamente
CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO